



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 038-2024 - Livro 01 – Folhas n.º 253 a 257

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08, nomeada pela Portaria n.º 27.170 de 08 de janeiro de 2021, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e o do outro lado, a empresa **VAMBERTO AGOSTINHO MORO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 18.696.791/0001-00, com sede à Rua Pio Correa Pinheiro, n.º 186, Vila Melhado, na cidade de Araraquara/SP, CEP. 14807.031, e-mail: vamberto75@yahoo.com.br, telefones (16) 3014-8939 – (16) 99748-6492, representada pelo Sr. **VAMBERTO AGOSTINHO MORO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 25.331.006-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 138.631.928-77, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**, oriundo do Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 031/2024**, **PROCESSO N.º 6372/2024**, ratificado em 20 de maio de 2024, publicado em 21 de maio de 2024, ficando o presente contrato vinculado ao Credenciamento, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.642/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO SR. MARIO NUNES PEREIRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME GRAU DE DEPENDÊNCIA II.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura digital aposta no contrato, prorrogáveis na forma de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato terá o valor total de **R\$ 36.679,20 (trinta e seis mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 3.056,60 (três mil e e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, sendo este o valor de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária n.º. **550-12.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000**.
- No Empenho n.º. **18094/2024**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARÁGRAFO QUARTO: Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de correção monetária do presente contrato, decorrido os 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Providenciar acomodação em quarto coletivo para 03 (três) residentes, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

PARAGRAFO TERCEIRO: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

PARÁGRAFO QUARTO: Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

PARÁGRAFO QUINTO: Providenciar alimentação especial, quando houver indicação médica.

PARÁGRAFO SEXTO: Ter licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

PARÁGRAFO OITAVO: Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não estão incluídos no presente contrato:

- Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares;
- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- Fornecimento de produtos de higiene particular e vestuário pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Garantia de vaga do RESIDENTE no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vinculando ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024, PROCESSO 6372/2024.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Demais obrigações da Contratante deverão ser observada conforme especificadas na proposta apresentada da CONTRATADA, no Termo de Referência, e na Lei Federal Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155/163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

PARAGRAFO TERCEIRO: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega e recebimento da devida nota fiscal emitida mensalmente. Ressalvadas as hipóteses de serem detectadas incorreções, sendo que nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar os juros moratórios fixados à taxa de 0,2% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento das diárias à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o serviço determinado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, incorrerá em multa de 10% sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s)/nota(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

PARÁGRAFO QUINTO: Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pela ILPI's, a observância dos critérios e requisitos constantes no Credenciamento e na proposta da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Credenciamento e na proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente CONTRATO será rescindido por motivo de óbito, abandono, desistência do residente, revogação da ordem judicial ou por outro motivo de interesse público, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato vincula-se aos termos do edital de credenciamento N. 001/2024 e processo de INEXIGIBILIDADE N° 031/2024, PROCESSO 6372/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes elegem o FÓRUM DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2001, Decreto nº 13.554/2024 e as demais normas municipais locais que eventualmente rejam contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **06 de agosto de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ N.º 45.276.128/0001-10
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

VAMBERTO AGOSTINHO MORO ME
CNPJ N.º 18.696.791/0001-00
VAMBERTO AGOSTINHO MORO

TESTEMUNHAS:

1) - **WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR**
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) **MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES**
RG: 42.730.897-5
CPF/MF n.º 309.661.138-61



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5297-2FAC-0CD2-0B60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 06/08/2024 16:07:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VAMBERTO AGOSTINHO MORO - ME (CNPJ 18.696.791/0001-00) em 06/08/2024 21:48:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES (CPF 309.XXX.XXX-61) em 07/08/2024 08:35:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 07/08/2024 11:57:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5297-2FAC-0CD2-0B60>